

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS

PORTARIA

CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO
DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 060 DE 26 DE ABRIL DE 2019

*Exonera membros da Corregedoria da Guarda
Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os membros da Corregedoria da Guarda Municipal: o **Sr. Almir Santos Lima, Jorge Souza dos Santos** e o **Sr. Alberico Ferreira de Souza**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2019

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 061 DE 26 DE ABRIL DE 2019

*Nomeia membros da Corregedoria da Guarda
Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Corregedoria da Guarda Municipal: o **Sr. João Vitório Pereira Filho**, **Sr. Jecivaldo Ferreira dos Santos** e o **Sr. Evandro da Silva Pereira**.

Parágrafo primeiro – O responsável (Corregedor) pela Corregedoria de que trata o artigo primeiro, será o **Sr. João Vitório Pereira Filho**.

Parágrafo segundo – Apenas o Corregedor se afasta de suas funções. Os demais membros da Corregedoria permanecem em atividade e só poderão se afastar de suas funções com autorização prévia do Comandante da Guarda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2019

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.584 DE 26 DE ABRIL DE 2019

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACOBINA
A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Jacobina Bahia, autoriza doar área existente sobre o imóvel denominado “Fazenda Bom Jesus” matrícula nº 11.227, Reg. nº01-11.277, descrição de perímetro no vértice **CLC-51**, de coordenadas **N 8.786.733,4124m** e **E 306.947,4395m**; Com cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Jacobina Ba., com os seguintes azimutes e distâncias: 309°55'20" e 90,000 m até o vértice **CLC-52**, de coordenadas **N 8.786.791,1696m** e **E 306.878,4171m**; Cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Jacobina Ba., com os seguintes azimutes e distâncias: 39°55'20" e 80,000 m até o vértice **CLC-53**, de coordenadas **N 8.786.852,5230m** e **E 306.929,7568m**; 129°55'20" e 90,000 m até o vértice **CLC-54**, de coordenadas **N 8.786.794,7658m** e **E 306.998,7793m**; Com cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Jacobina Ba., com os seguintes azimutes e distâncias: 219°55'20" e 80,000 m até o vértice **CLC-51**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, Perímetro: 340,000 m 2 Área: 0,7200 há, pertencente ao Município de Jacobina de Jacobina Bahia.

Art. 2º – A área de que trata o art. 1º desta Lei, é registrada na Matrícula nº11.277 – Registro nº R-01.11.277, , Protocolo nº. 32.807 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Jacobina - Bahia.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente construção instalação da torre para implantação de telefonia no distrito de Caatinga de Moura, município de Jacobina Bahia, pela donatária concessionária de serviço público de telefonia fixa e móvel legalmente constituída e autorizada por lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.584 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 12 (doze) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pelo Município de Jacobina – BA, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da donatária.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.585 DE 26 DE ABRIL DE 2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES E
COMERCIANTES DE LEITE E DERIVADOS
DE JACOBINA.**

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE LEITE E DERIVADOS DE JACOBINA**. CNPJ nº 33.370.828/0001-90, foro no Município de Jacobina, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

PORTARIA

CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233
– Site: www.jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 105 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de irregularidades cometidas por Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jacobina, e, dá outras providências”. E,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 002420/2019, requerendo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores públicos municipais: **HUBERT NACIB SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº. 23733, com cargo seletivo de Enfermeiro; **VALTER SANTIAGO DE DEUS JÚNIOR**, matrícula nº. 22929, com cargo seletivo de Condutor de Veículos; **ANTONIO DANIEL CARVALHO MAIA**, matrícula nº. 23332, com cargo seletivo de Condutor de Veículos. Todos lotados no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**, este estabelecido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CONSIDERANDO que irregularidades dentre estas a falta de cumprimento dos deveres previstos no artigo 196, bem como a execução das proibições previstas no artigo 197 incisos “IX”, “X” e “XIV”, da Lei Municipal nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que a penalidade prevista é a demissão conforme artigo 208 inciso “III”, da Lei Municipal nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sirlene Gonçalves de Farias, Fabio Jean Brito do Nascimento e Pedro Francisco de Matos Neto para, sob a presidência da primeira, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, apurar as denúncias contra os servidores: **HUBERT NACIB SANTOS DE AZEVEDO, VALTER SANTIAGO DE DEUS**

Certificação Digital: SCQDF34S-5VIDUWQX-WA00GTPM-FXTLVGBM
<https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233
– Site: www.jacobina.ba.gov.br

JÚNIOR e ANTONIO DANIEL CARVALHO MAIA. Na forma de “**SINDICÂNCIA**” conforme inciso II do artigo 220 da Lei Municipal nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A Comissão Constituída no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, para conclusão dos trabalhos, podendo tal prazo, ser prorrogado por solicitação da comissão.

Art. 3º - Declara de “**SIGILOSA**” esta “**SINDINCÂNCIA**”, com restrição de acesso ao público das informações, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e das partes, garantida o direito à privacidade, à honra e à imagem, artigo 5º. inciso “**XXXIII**” da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Jacobina – Bahia, 26 de abril de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal